



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0282992/2019

PA COPAM Nº: 12198/2010/003/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEREDOR:	Reginaldo Carneiro dos Santos	CNPJ:	303.283.576-34
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Barro Preto - Matrícula 9.314	CNPJ:	303.283.576-34
MUNICÍPIO:	Nova Ponte	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
<ul style="list-style-type: none">• Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-01-5	Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)	3	0
G-01-03-1	Culturas Anuais, Semiperenes e Perenes, Silvicultura e Cultivos Agropastoris, Exceto Horticultura	NP	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	José Rodrigues Vieira	REGISTRO: 7120/4-D - CREA	
		ART: 1420190000005012942	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Érica Maria da Silva- Gestora Ambiental	1.254.722-0		
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.191.774-7	 Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Reg. de Regularização Ambiental MASP 1191774-7 SUPRAM/TAP	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0282992/2019

O empreendimento Fazenda Barro Preto - Matrícula 9.314 atua no ramo de atividades agrossilvipastoris como atividade principal de Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas), exercendo suas atividades no município de Nova Ponte/MG. Em 10/04/2019, foi formalizado, na Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, o processo de nº 12198/2010/003/2019.

A atividade principal do empreendimento objeto deste licenciamento é horticultura (batata) ocupando uma área de 142 hectares e como atividade secundária desenvolve a cultura anual (milho e soja) em 41 hectares. O empreendimento possui área total de 283,9231 hectares.

A reserva legal é de 56,79ha e está regularizada por meio da matrícula 9314, além disto, foi apresentado o CAR registrado sob número MG-3145000-F9D09A3B78544C88A1B573EE2E16BFFC.

Para o desenvolvimento das atividades de consumo humano e atividades agrícolas o empreendedor possui uma captação superficial considerada de uso insignificante (processo 027130/2019) e uma captação superficial em área de conflito com portaria publicada (portaria 1253/2013 - P22).

Como principais impactos inerentes às atividades e devidamente mapeados no RAS têm-se a geração de efluentes líquidos, mistura e embalagens de defensivos agrícolas, bem como resíduos sólidos gerados.

Quanto aos efluentes líquidos, os de natureza sanitária são direcionados para banheiros químicos, visto que não há moradores na propriedade.

A mistura de "calda" de defensivos é realizada em pontos específicos para tal finalidade, enquanto o efluente da tríplice lavagem é utilizado para aplicação da calda.

Os resíduos sólidos domésticos são destinados para a coleta municipal e os recicláveis para coletores de tais materiais. As embalagens vazias de defensivos agrícolas são acondicionadas em abrigo específico para esse fim até sua devolução em pontos de coleta.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "Fazenda Barro Preto - Matrícula 9.314" para a atividade principal de Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas), no município de Nova Ponte/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável (is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento

Fazenda Barro Preto - Matrícula 9.314

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, face ao desempenho apresentado;



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda Barro Preto - Matrícula 9.314

1. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente a Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo Data da validade		

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.